

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para o estabelecimento de mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações, documentos e serviços, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, e para o fomento do desenvolvimento estadual.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Nesta Capital, doravante denominado **TCE/BA** representado por seu Presidente, Conselheiro **Marcus Vinícius de Barros Presídio**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCE/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade e aos correlatos crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

O presente Convênio consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

- a) Permitir intercâmbio de informações custodiadas ou produzidas por cada um dos partícipes com o outro:



- i. para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições; ou
 - ii. quando a informação produzida ou obtida por uma instituição possa auxiliar na investigação de matérias afetas a outra instituição;
- b) Compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativas às suas respectivas áreas de interesse, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
 - c) Realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
 - d) Tornar disponíveis vagas aos servidores do outro participe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidades de vagas;
 - e) Promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores-internet, observada a política de comunicação de cada órgão;
 - f) Compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção e aprimoramento de controle interno.

As permutas de informações decorrentes das obrigações acordadas nesse Termo serão operacionalizadas por meio de fluxo de informação que será construído conjuntamente pelas instituições acordantes, detalhando os setores, formas e prazos para sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OBRIGA-SE A:

- a) Dar conhecimento ao **TCE/BA** das providências adotadas em face das peças informativas, dos relatórios de inspeções, auditorias, tomadas de contas, dentre outros procedimentos de competência da Corte de Contas, que lhe for encaminhado;
- b) Atender às requisições e solicitações de informações e documentos formuladas pelo **TCE/BA**, quando necessárias para instruir processos de sua competência, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos, independentemente do seu julgamento ou eventual trânsito em julgado, especial com vistas a possibilitar a adoção de medidas legais para a suspensão ou nulidade dos atos e contratos administrativos dos órgãos e entidades sujeitas ao seu controle, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e respeitada a independência funcional dos membros do **MP/BA** (art. 27 da LC nº 05/1991);
- c) Informar ao **TCE/BA**, encaminhando-lhe cópias, acerca das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos



- administrativos firmados pelas administrações diretas e indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;
- d) Informar e disponibilizar ao **TCE/BA** acesso a todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o Ministério Público e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCE, cujos objetos tenham pertinência com as matérias afetas às suas atribuições, com a devida ressalva acerca da sujeição à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como dar ciência ao **TCE/BA** para que se manifeste nos acordos de não persecução civil (ANPC) de sua alçada, para os fins do art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992, inseridos pela Lei 14.230/2021;
 - e) Fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao **TCE/BA**, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação;
 - f) Manter o TCE informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA OBRIGA-SE A:

- a) Atender às requisições e solicitações de informações e documentos formuladas pelo MP/BA, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos, independentemente do seu julgamento ou eventual trânsito em julgado, especial com vistas a possibilitar a adoção de medidas legais para a suspensão ou nulidade dos atos e contatos administrativos dos órgãos e entidades sujeitas ao seu controle, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo (art. 27 da LC nº 05/1991);
- b) Disponibilizar, por tempo determinado e na forma de instrumento específico, técnicos de seu quadro de pessoal, de acordo com previsão de alocação de pessoal, para auxiliar os órgãos de execução do MP/BA no exame de autos ou documentos que possam denotar indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- c) Encaminhar ao Ministério Público, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- d) Encaminhar ao Ministério Público cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado e formuladas Representações ao MP pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;
- e) Encaminhar ao Ministério Público, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCE/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição;
- f) Adotar as providências a seu cargo no prazo e para os fins do art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), inseridos pela Lei 14.230/2021, sempre que exortado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes poderão, por meio das suas estruturas de inteligência, compartilhar informações na forma de Relatórios de Inteligência, que venham a subsidiar investigações e possíveis atuações interinstitucionais.

Parágrafo 1º. Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 2º. Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, deverá haver comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

As Instituições Signatárias designarão e incumbirão um representante para:

- a) construir fluxo de informações; e
- b) acompanhar e impulsionar a execução das disposições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em princípio, não importará na transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo único. As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas, exclusivamente, pela instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério Público promover a publicação de que trata o *caput*.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

Salvador – BA, 24 de agosto de 2022.

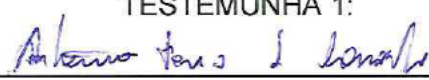


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Presídio
Presidente

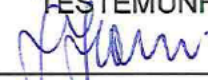
TESTEMUNHA 1:



Nome: ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:



Nome: FRANK MONTEIRO FERRARI

CPF: [REDACTED]

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: Integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, e do acesso a sistemas informacionais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCE/BA visando a prevenção aos atos de improbidade e aos correlatos crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são conferidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: O acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística, e a disponibilização pelo MPBA de sua base de dados abrigada no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 174/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.357211/2022, objetivando a apuração de suposta violência LGBTfóbica através de redes sociais.

Salvador, 29 de agosto de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 175/2022 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.122134/2019 pelo prazo de um ano.

Salvador, 31 de agosto de 2022

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 176/2022 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.122172/2019 pelo prazo de um ano.

Salvador, 30 de agosto de 2022

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça